



Prefeitura Municipal do Carpina

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 1.215/2003 DE 03 DE SETEMBRO DE 2003.

Ementa: Altera disposições do Plano Diretor do Município do Carpina e dá outras providências .

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CARPINA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART.1º- A letra “e” do inciso I, do Parágrafo Único do Art.18 passa a ter a seguinte redação: cabe ao Chefe do Poder Executivo, através de decreto, asseguradas iguais atribuições ao Legislativo, pelo período de 270 dias nomear ruas, artérias, praças ou logradouros em geral e prédios públicos sem denominação.

ART.2º- O art.5º o § 1º do art.71 do Plano Diretor passa a ter a seguinte redação: A taxa de limpeza urbana será cobrada no próximo exercício de 2004, correspondente a 10% do IPTU, em função dos serviços básicos posto à disposição da população da cidade, considerando-se o uso e as características físicas dos imóveis, o tipo, o volume de lixo produzido e a frequência dos serviços, sendo o valor arrecadado destinado exclusivamente ao custeio desses serviços.

ART.3º- Ao art.150 acrescenta o Inciso V- construções e demolições, atendendo ao critério de oportunidade e conveniência administrativas.

ART.4º- O art.183 passa a ter a seguinte redação: autoriza a contrair operações de créditos nos exercícios de 2004, de até 5% da receita total prevista para o orçamento do ano de 2003 para execução de obras de construção do espaço para Feira e infra-estruturas correspondentes, garantindo-se até 10% do FPM e 10% do ICMS ou ainda 50% do IPVA destinados ao município no exercício posterior para pagamento às operações de crédito por antecipação de receita.



Prefeitura Municipal do Carpina

ESTADO DE PERNAMBUCO

61

ART.5º- O art.188 do Plano Diretor passa a ter a seguinte redação: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar, através de leilão, o imóvel hoje desativado, onde era instalados o Matadouro Público, localizado na Rua Conselheiro João Alfredo e usar os recursos provenientes dessa alienação exclusivamente nas obras de construção do novo espaço para a feira, compreendidas as obras de infra-estruturas correspondentes.

ART.6º- O Art.189 do Plano Diretor do Município do Carpina passa a ter a seguinte redação: Fica o Poder Executivo autorizado à suplementação de verbas de até 10% dos orçamentos dos anos 2003 e 2004, realizar transposições, remanejamento ou transferências de recursos de outras categorias ou programa.

ART.7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 03 de setembro de 2003.


JOAQUIM PINTO LAPA FILHO
PREFEITO